



COMPÊNDIO DE ELEMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

CEF RBAC N° 133

VERSÃO PÚBLICA

Título: Compêndio dos elementos de fiscalização referentes aos requisitos operacionais constantes no RBAC n° 133

Aprovação: Portaria n° 1.281/SPO, de 11 de abril de 2017 **Origem:** SPO

1. OBJETIVO

- 1.1 Este Compêndio de Elementos de Fiscalização (CEF) estabelece os Elementos de Fiscalização referentes ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil n° 133 (RBAC n° 133), e tem como objetivo desdobrar os requisitos de cumprimento obrigatório do referido RBAC em elementos passíveis de serem fiscalizados.

2. APLICAÇÃO

- 2.1 Os Elementos de Fiscalização deste CEF aplicam-se aos regulados da classe de fiscalização “Operadores de Carga Externa”, formada pela SPO conforme Portaria n° 1654, de 01 de julho de 2016.

3. CAMPOS DE INFORMAÇÃO

- 3.1 Os campos de informação da tabela correspondem aos estabelecidos no art. 3° da Instrução Normativa n° 81, de 2014, quais sejam: **(I)** Código; **(II)** Título; **(III)** Enquadramento Normativo; **(IV)** Situação Esperada; **(V)** Classe de Fiscalização; **(VI)** Aplicabilidade.

Elementos de Fiscalização

(I) Cód.	(II) Título	(III) Enquadr.	(IV) Situação Esperada	(V) Tipificação de Não-Conformidade	(VI) Classe de Fiscalização.	(VI) Aplicabilidade
133001	Autorização requerida	133.11.(a)	Deve haver a bordo a autorização para operações com aeronaves com carga externa	Operação com carga externa sem a autorização específica a bordo	Operador de carga externa	Operação com aeronaves com carga externa
133002	Autorização requerida	133.11.(a)	Deve haver a bordo a autorização para operações com aeronaves com carga externa	Operação com carga externa com a autorização de carga externa expirada (validade da autorização é de 24 meses)	Operador de carga externa	Operação com aeronaves com carga externa
133003	Autorização requerida	133.11.(b)	Operador que executa a operação é o mesmo que consta da autorização apresentada	Autorização com carga externa em nome de empresa que não a que está a prestar o serviço	Operador de carga externa	Operação com aeronaves com carga externa
133004	Aeronave	133.19.(b)	O operador deve ter uso exclusivo de pelo menos uma aeronave de asas rotativas	A empresa prestadora do serviço de carga externa não é o proprietário ou o operador da aeronave.	Operador de carga externa	Operação com aeronaves com carga externa
133005	Pessoal	133.21.(b)	O operador de carga externa deve designar um piloto-chefe exclusivo para as operações de carga externa	A empresa prestadora do serviço de carga externa não designou ou não possui momentaneamente piloto-chefe específico relacionado às operações de carga externa	Operador de carga externa	Operação com aeronaves com carga externa
133006	Pessoal	133.21.(a)	O operador de carga externa deve empregar nesta operação somente pilotos com licenças de PC ou PLA e com habilitação válida relacionada à aeronave empregada	O piloto não possui licença de PC ou PLA, ou não possui habilitação válida para a aeronave empregada	Operador de carga externa	Operação com aeronaves com carga externa

133007	Pessoal-Treinamento	133.37.(b)	O piloto empregado nas operações de carga externa deve se submeter a PTO inicial e periódico a cada 12 meses	Não há comprovação de execução de treinamento inicial e treinamentos periódicos para os pilotos envolvidos nas operações de carga externa	Operador de carga externa	Operação com aeronaves com carga externa
133008	Pessoal-Treinamento	133.37.(b)	O piloto empregado nas operações de carga externa deve se submeter a PTO inicial e periódico a cada 12 meses	Não há comprovação de execução de treinamento inicial e treinamentos periódicos para os pilotos envolvidos nas operações de carga externa	Operador de carga externa	Operação com aeronaves com carga externa